

COVID-19 E RESPONSABILIDADE SOCIAL CORPORATIVA: OS POSICIONAMENTOS DOS EMPRESÁRIOS NEGACIONISTAS DA PANDEMIA

HENRIQUE MARTINS DE SOARES

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS

CRISTIANO SORDI SCHIAVI

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS

COVID-19 E RESPONSABILIDADE SOCIAL CORPORATIVA: OS POSICIONAMENTOS DOS EMPRESÁRIOS NEGACIONISTAS DA PANDEMIA

1 INTRODUÇÃO

No dia 11 de março de 2020 a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia de COVID-19 devido à disseminação geográfica da doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2) (OMS, 2020a). Neste momento, até a data da escrita desse artigo, a COVID-19, ao redor do mundo, já infectou mais de 20 milhões de pessoas levando a óbito mais de 770 mil (WOLRDOMETER, 2020). Entre os países com a situação mais alarmante está o Brasil que já possui mais de 3 milhão de casos e 100 mil mortes ficando apenas atrás dos Estados Unidos em números absolutos (WOLRDOMETER, 2020).

Contudo, de acordo com os resultados iniciais do estudo “Evolução da Prevalência de Infecção por COVID-19 no Brasil: Estudo de Base Populacional (Epicovid19-BR)”, coordenado pelo Centro de Pesquisas Epidemiológicas da Universidade Federal de Pelotas (UFPEL), existe uma grande subnotificação dos infectados no Brasil, de modo que a cada sete pessoas com o vírus—apenas uma está notificada (HALLAL, 2020). Diante desse contexto alarmante, a principal recomendação da OMS é o distanciamento social, pois, segundo a entidade, essa é a melhor medida, até agora, em um cenário em que não há vacina (OMS, 2020b). Porém, uma parcela dos empresários no Brasil afirma que o fechamento dos comércios, uma das medidas necessárias para o distanciamento social, irá gerar uma grave recessão econômica e, conseqüentemente, uma alta taxa de desemprego. Em contrapartida a essa visão, segundo a pesquisa realizada pelo Datafolha (2020), 76% da população brasileira acha que é importante ficar em isolamento e 65% pensa que o comércio não essencial deveria permanecer fechado.

Apesar das diversas comprovações científicas positivas com relação ao isolamento (CHANG *et al.*, 2020; COURTEMANCHE *et al.*, 2020; MATRAJT; LEUNG, 2020), alguns empresários brasileiros insistem em ignorar as orientações sanitárias de isolamento social, assim como propõem medicamentos para a COVID-19 sem comprovação de seus efeitos benéficos, assumindo posições negacionistas em relação às principais evidências científicas para lidar com a pandemia. Nesse contexto, um posicionamento das organizações na direção da Responsabilidade Social Corporativa (RSC) é cada vez mais frequente no atual mercado competitivo (CHOUDHARY; SINGH, 2012), sendo que o posicionamento em relação à pandemia da COVID-19 configura-se hoje como um grande elemento para o debate em torno da RSC.

Tendo como base essa discussão, esse artigo propõe a seguinte pergunta de pesquisa: Qual é o posicionamento dos empresários negacionistas da pandemia quanto à RSC? Para responder essa pergunta determinou-se o seguinte objetivo geral: analisar o posicionamento quanto à RSC dos empresários que negam as evidências científicas referentes à COVID-19. Posto isso, o objetivo geral foi desmembrado nos respectivos objetivos específicos:

1. Identificar empresários que negam as principais evidências científicas para o enfrentamento da pandemia da COVID-19, e suas respectivas empresas;
2. Identificar qual é a atual RSC assumida pelas empresas que são geridas por empresários negacionistas;
3. Analisar se o posicionamento negacionista dos empresários está alinhado aos princípios de RSC presentes na literatura.

O artigo está dividido em cinco partes. Após esta (1) Introdução, são apresentadas informações fundamentais a respeito da COVID-19, bem como são discutidos aspectos acerca da RSC no (2) Referencial Teórico. Na seção de (3) Procedimentos Metodológicos, são explicadas como as empresas foram escolhidas e analisadas, por meio de uma pesquisa de

abordagem qualitativa. Na sequência, é apresentada a (4) Análise dos Resultados e, por fim, são feitas as (5) Considerações Finais.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 CONTEXTUALIZANDO A PANDEMIA DA COVID-19

O Sars-Cov-2 foi identificado pela primeira vez na cidade de Wuhan, localizada na província de Hubei, na China, em dezembro de 2019. No Brasil, o primeiro caso, registrado 25 de fevereiro de 2020 na cidade de São Paulo, foi de um homem que retornou da Itália (BASTOS; CAJUEIRO, 2020). O vírus, normalmente, se desenvolve mais seriamente em pacientes idosos, com doenças pré-existentes, cardiovasculares e respiratórias, em pessoas imunossuprimidas que estão em tratamento hemato-oncológico e em pessoas obesas e/ou com diabetes (GUO *et al.*, 2020; OMS, 2020c; LIGHTER *et al.*, 2020).

Segundo Mehta *et al.* (2020), a COVID-19 possui uma taxa de mortalidade aproximadamente de 3-7% sendo assim é significativamente mais mortal que a influenza comum que tem taxa de mortalidade menor que 1%. Apesar da alta taxa de mortalidade, menos de 20% dos pacientes infectados necessitam de algum tipo de tratamento médico devido a um quadro severo ou crítico (TIAN *et al.*, 2020; WU; MCGOOGAN, 2020). Embora o número de pessoas doentes que necessitam de auxílio médico não seja tão alto, é importante ressaltar que a taxa de transmissão do Sars-Cov-2 é imensamente maior se comparado a epidemias recentes como Sars-Cov, que infectou em todo ano 2003 apenas 8098 indivíduos, e H1N1, que tinha o número básico de reprodução médio (R_0) entre 1,2 e 1,6 que é, estatisticamente, bem abaixo do 2,79 da COVID-19 (FRASER *et al.*, 2009; LIU *et al.*, 2020; SHEREEN *et al.*, 2020).

Cabe destacar também a falta de uma medicação para o tratamento da COVID-19, apesar de inúmeras pesquisas científicas sendo realizadas mundialmente. A cloroquina e a hidroxicloroquina, medicamentos já empregados para a malária ou doenças autoimunes, por exemplo, mostraram-se ineficazes após dados e resultados recentemente anunciados mostrarem que a hidroxicloroquina não resulta na redução da mortalidade de pacientes com COVID-19 hospitalizados, quando comparados com o padrão de atendimento (OMS, 2020d).

Devido à alta taxa de contágio da COVID-19, a OMS recomendou, então, aos países a prática do distanciamento e do isolamento social como ação preventiva e de desaceleração da transmissão (OMS, 2020b). Apesar de necessárias no atual cenário, essa medida acarretou impactos econômicos severos. De acordo com a mais recente previsão do Fundo Monetário Internacional (FMI) (2020), o Produto Interno Bruto mundial vai regredir, em média, 4,9%. Valor esse que é influenciado principalmente pelas retrações de Estados Unidos (8%), União Europeia (10,2%), Reino Unido (10,2%) e Brasil (9,1%). No cenário brasileiro, as exportações podem cair até 20,4%, o consumo das famílias 8,3% e as importações 15,4% (DWECK *et al.*, 2020). Segundo o IBGE (2020a), no mês de abril, o setor industrial brasileiro teve queda de 18,8%, o comércio teve 16,8% e o de serviços 11,7%.

Mais grave que os impactos econômicos estão os impactos sociais da pandemia. Conforme consta no relatório virtual da UNESCO (2020), atualmente no mundo cerca de 61% dos estudantes estão sendo afetados pelo fechamento das escolas. No Brasil são cerca de 53 milhões de estudantes que dependeriam do meio digital para assistir as aulas. No entanto, é importante destacar que, segundo a pesquisa realizada pelo IBGE (2017), apenas 56,6% dos estudantes utilizam o computador com internet. Esse número nos domicílios das classes D e E é ainda menor (12%) (CETIC, 2019). Além da educação, houve um claro impacto na renda dos trabalhadores. De acordo com o IBGE (2020b), 9,7 milhões de trabalhadores ficaram sem renda no mês de maio o que corresponde a 11,7% da população ocupada no país. O estudo ressalta

também que 38,7% dos domicílios receberam algum tipo de benefício relacionado à pandemia e que o rendimento médio real recebido atual é 18% menor que o habitual.

Apesar desses dados econômicos e sociais alarmantes, é importante realçar que as crises caminham juntas, isto é, uma melhor resposta a pandemia da COVID-19 permite uma melhor recuperação econômica e social. Conforme Correia, Luck e Verner (2020), intervenções não farmacêuticas podem reduzir a transmissão da doença sem necessariamente deprimir ainda mais a atividade econômica. Entretanto, alguns políticos e empresários no Brasil insistem em apontar a Cloroquina como uma “cura” ou “solução” para a COVID-19, bem como condenam o isolamento social como estratégia para vencer a pandemia.

2.2 RESPONSABILIDADE SOCIAL CORPORATIVA (RSC)

Buscando uma melhor compreensão da abordagem, a presente seção da revisão teórica será dividida nas seguintes partes: Evolução histórica-teórica da RSC e Iniciativas e ferramentas de RSC.

2.2.1 Evolução histórica-teórica da RSC

De acordo com Lee (2008), a primeira publicação acadêmica oficial referente à RSC foi o livro *Social Responsibilities of the Businessman*, de Howard Bowen, em 1953. Segundo Bowen (2013), as decisões do empresário possuem repercussões de grande alcance e influência, consequentemente, ele é obrigado a considerar as consequências sociais além de assumir as responsabilidades que lhe compete. Considerando isso, Lee (2008) ressalta que a visão de Bowen para RSC, que representa os ideais das publicações das décadas de 1950 e 1960, é voltada para as obrigações éticas e sociais dos negócios.

Apesar dos primeiros registros serem em 1950, as raízes da RSC são seculares. Agudelo, Jóhannsdóttir e Davídsdóttir (2019) citam que a filantropia já existia no século XIV através das filosofias religiosas e cristãs. Os autores citam a criação, em 1844, da Associação dos Jovens Cristãos (*Young Men's Christian Association (YMCA)*), movimento que começou em Londres com o objetivo de aplicar os valores cristãos nas atividades empresariais. Carroll (2008) apresenta outros dois exemplos, que ocorreram neste mesmo século, de empresas que gastaram dinheiro em causas comunitárias. Uma delas foi a *R.H Macy Company* dos Estados Unidos que, em 1875, contribuiu para um fundo de asilo de órfãos. Outro exemplo citado pelo autor foi a criação da cidade comunitária industrial feita pela *Pullman Palace Car Company* que tinha como objetivo melhorar as condições de vida de seus empregados e de suas respectivas famílias.

Para Murphy (1978), o período do RSC até 1950 é classificado como a era da filantropia, na qual a responsabilidade social das empresas se resumia a doações de caridade. A partir da obra de Bowen e de outros autores como Selekman, Heald e Eels, as empresas começaram a mudar as suas atitudes e internalizar o discurso do RSC apesar da fala não ter sido demonstrada em ações concretas (CARROLL, 2008). Já a década de 1960 é marcada por novos contextos sociais através de protestos em torno dos direitos civis e antiguerra (AGUDELO; JÓHANNSDÓTTIR; DAVÍDSDÓTTIR, 2019). Apesar dos crescentes boicotes dos movimentos ativistas nas firmas (COCHRAN, 2007), o marco significativo histórico da década foi, na realidade, a publicação de Keith Davis (1967) ao ampliar o conceito de RSC, que antes estava apenas vinculado pessoalmente ao dono da empresa (*businessmen*), para as instituições e empresas (FALCK; HEBLICH, 2007).

A década de 1970 é marcada pelas conferências ambientais, por protestos contra a poluição do planeta, pela criação das agências de regulação e fiscalização ambiental e pela popularização do termo RSC. Uma dessas agências, no caso o Comitê de Desenvolvimento Econômico dos Estados Unidos, fez uma importante contribuição ao afirmar que as empresas

existem para servir a sociedade (AGUDELO; JÓHANNSDÓTTIR; DAVIDSDÓTTIR, 2019). No final dessa década, em 1979, Carroll propõem uma unificação na definição do termo ao dizer que a RSC “abrange as expectativas econômicas, legais, éticas e discricionárias que a sociedade tem das organizações em um determinado momento” (CARROLL, 1979, p. 500).

Em 1980 surge na discussão de RSC a teoria de stakeholders através da publicação do livro de Edward Freeman (CARROLL, 2008). Segundo Freeman (1984), as empresas não deveriam considerar apenas os acionistas (*stockholders*) na tomada de decisão, mas sim o equilíbrio de interesses entre todas as partes interessadas (*stakeholders*) que são afetadas pelas decisões empresariais. Ademais, segundo Agudelo, Jóhannsdóttir e Davídsdóttir (2019), as leis e regulações criadas na década de 1970 fazem com que as empresas passem, na década de 1980, a operacionalizar a RSC a partir da criação de novos modelos hierárquicos que considerava, por exemplo, critérios sociais de desempenho.

A década de 1990 é marcada pela ascensão do papel dos stakeholders e passa a ser debatido o uso estratégico do RSC. Um dos modelos estratégicos é o *Triple-Bottom-Line*. Criado por Elkington (1994), o modelo propõem que os gestores empresariais devem considerar em suas ações três pilares fundamentais: social, econômico e ambiental (LEE, 2008). Nesta mesma época formam-se também outras correntes alternativas de RSC como a cidadania corporativa (CARROLL, 1998) e a performance corporativa social (SWANSON, 1995; WADDOCK; GRAVES, 1997)

Nos anos 2000, a RSC passa a ser reconhecida em agendas de ações internacionais da ONU (Organização da Nações Unidas), como Pacto Global das Nações Unidas (2001), e de direitos humanos, sendo apresentadas, em 2003, as normas de RSC da ONU a partir da iniciativa da Comissão de Direitos Humanos (AGUDELO; JÓHANNSDÓTTIR; DAVIDSDÓTTIR, 2019; MATHIS; MATHIS, 2012). Na década 2010, com o Acordo de Paris, principal acordo contra a aceleração do aquecimento global, e com a definição dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) que formam a Agenda 2030 da ONU, as empresas passaram, ainda mais, a desempenhar um papel fundamental. Devido a isso, atualmente, os estudos da RSC estão voltados principalmente para ações que criam valores compartilhados (*Creating Shared Value – CSV*), isto é, ações que estão interligadas com as demandas sociais (AGUDELO; JÓHANNSDÓTTIR; DAVIDSDÓTTIR, 2019; PORTER; KRAMER, 2019).

2.2.2 Iniciativas e ferramentas de RSC

Para guiar as estratégias das empresas em direção à RSC, algumas iniciativas são utilizadas como: a norma ABNT NBR ISO 26000, que estabelece diretrizes sobre responsabilidade social; o *Global Reporting Initiative* (GRI) e o *Instituto Ethos*, que são ferramentas e iniciativas voluntárias para a responsabilidade social que auxiliam as organizações por meio de indicadores. Cabe destacar também publicações relativas ao *Pacto Global das Nações Unidas*, sendo fundamentais hoje para a discussão de indicadores de RSC. Tais referências são discutidas na sequência do artigo como parâmetros fundamentais para se pensar a RSC nas organizações.

Como visto na evolução histórica-teórica da RSC, mudanças significativas perpassaram o conceito desde sua criação. De acordo com a publicação *Compreendendo a Responsabilidade Social - ISO 26000 e ABNT NBR 16001* (2015), a RSC é um conceito dinâmico, ou seja, em permanente evolução e em estado contínuo de transformação, desde sua origem, associada à filantropia, até a partir dos anos 1990 com sua materialização por meio de políticas, estratégias e ações visando o Desenvolvimento Sustentável (MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, 2015). De fato, conforme o trabalho do Pacto Global das Nações Unidas intitulado *Guide to Corporate Sustainability*, a sustentabilidade corporativa é imprescindível para os negócios atualmente, sendo essencial para o sucesso corporativo a longo prazo e para garantir que os

mercados agreguem valor à sociedade. Nessa direção, as empresas precisam seguir cinco aspectos para serem sustentáveis: operar com responsabilidade sustentável, alinhadas aos princípios universais; tomar ações que as empresas apoiam a sociedade ao seu redor; comprometer-se ao mais alto nível; reportar anualmente seus esforços; envolver-se localmente onde estão presentes (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2015a).

No total, o Pacto Global das Nações Unidas define dez princípios para as empresas seguirem em cinco áreas distintas: *direitos humanos* (1 - empresas devem apoiar e respeitar a proteção dos direitos humanos proclamados internacionalmente; 2 – empresas não devem ser cúmplices de violações dos direitos humanos.), *trabalho* (3 - empresas devem defender a liberdade de associação e o reconhecimento efetivo do direito à negociação coletiva, 4 - a remoção de todas as formas de trabalho forçadas e obrigatórias; 5 - a abolição efetiva do trabalho infantil; 6 - eliminação da discriminação em relação ao emprego e ocupação); *meio ambiente* (7 - empresas devem apoiar uma abordagem preventiva aos desafios ambientais; 8 - empreender iniciativas para promover maior responsabilidade ambiental; 9 - incentivar o desenvolvimento e a difusão de tecnologias ambientalmente amigáveis); e *anticorrupção* (10 - empresas devem trabalhar contra a corrupção em todas as suas formas, incluindo extorsão e suborno) (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2015a).

Nesse contexto, de acordo com o Ministério do Meio Ambiente (2015), a responsabilidade social passou por transformações, sendo batizada com vários nomes: Responsabilidade Social Corporativa, Responsabilidade Social Empresarial, Responsabilidade Socioambiental, Responsabilidade Social e Cidadania. Em 2010, a *International Organization for Standardization* (ISO), entidade que coordena a elaboração de normas técnicas Internacionais em diversas áreas do conhecimento, publicou a ISO 26000 (Diretrizes sobre Responsabilidade Social) adotando o termo Responsabilidade Social, sem complementos. Tais diretrizes envolveram 99 países, 42 organizações e 450 especialistas de diversas partes interessadas com o intuito de garantir a legitimidade necessária para um assunto complexo e abrangente como o da Responsabilidade Social (MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, 2015).

No Brasil, a norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) *NBR 16001* - Responsabilidade social – Sistema da gestão – Requisitos - teve sua primeira edição publicada em novembro de 2004 e a sua segunda versão em julho de 2012, sendo que a versão de 2012 foi baseada na diretriz internacional *ISO 26000*, publicada em novembro de 2010. Diferentemente da *ISO 26000*, que traz orientações e diretrizes, a *ABNT NBR 16001* é uma norma de requisitos, os quais são obrigatórios para quem declarar segui-la, e possíveis de verificação do seu cumprimento à Norma, podendo ser feita por uma terceira parte independente, em um processo de auditoria externa (MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, 2015).

Sobre os sistemas de gestão, segundo Ribeiro Neto (2010), os componentes de natureza administrativa envolvem o estabelecimento de objetivos, definição de responsabilidades, elaboração e execução de procedimentos e alocação de recursos. No caso da ABNT NBR 16001:2012, é estabelecido um modelo de Sistema de Gestão da Responsabilidade Social (SGRS) fundamentado na metodologia *Plan-Do-Check-Act* (PDCA) (MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, 2015). Em relação ao conceito de responsabilidade social presente na normas *ISO 26000* e *ABNT NBR 16001*, entende-se que a organização é responsável pelos impactos de suas decisões e atividades na sociedade e no meio ambiente, necessitando a adoção de um comportamento ético e transparente, que: contribua para o desenvolvimento sustentável; leve em consideração as expectativas das partes interessadas; esteja em conformidade com a legislação aplicável; seja consistente com as normas internacionais de comportamento; esteja integrada em toda a organização; seja praticada em suas relações (MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, 2015).

Destaca-se na *ABNT NBR ISO 26000* a relação direta entre responsabilidade social e desenvolvimento sustentável. De acordo com a *ABNT NBR ISO 26000*, o desenvolvimento sustentável, ao tratar de objetivos econômicos, sociais e ambientais comuns a todos, pode ser utilizado para abarcar as expectativas mais amplas da sociedade a serem levadas em consideração pelas organizações que buscam agir responsavelmente (ABNT, 2010). Nessa conjuntura, o *Guia dos ODS para as Empresas* é importante também para as empresas e seu sistema de gestão de responsabilidade social, uma vez que o mesmo determina diretrizes para implementação dos ODS na estratégia dos negócios. De acordo com esse documento, as empresas desempenham um papel fundamental para cumprir 169 metas contidas nos 17 ODS, podendo alinhar as suas estratégias, e mensurar e administrar a sua contribuição para os ODS (MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, 2015; ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2015b). Entre os alvos de atuação dos 17 ODS, há uma convergência com os temas e questões centrais contidos nas normas de responsabilidade social, podendo as mesmas serem ferramentas facilitadoras para as organizações contribuírem para o alcance dos ODS.

De acordo com a *ABNT NBR ISO 26000*, sete temas centrais da responsabilidade social, em um total de 37 questões, são relevantes na abordagem das empresas: governança organizacional; direitos humanos; práticas de trabalho; meio ambiente; práticas leais de operação; questões relativas ao consumidor; e envolvimento e desenvolvimento da comunidade. Para a discussão neste artigo, foram selecionadas cinco questões relacionadas com a questão de pesquisa. No tema central “direitos humanos”, duas questões fundamentais relacionam-se com a pandemia do COVID-19: “situações de risco para os direitos humanos” e “evitar cumplicidade”. Na primeira questão, a pandemia representa um grave desafio à saúde, impactando a sociedade de uma maneira multidimensional, configurando-se, assim, um claro risco para os direitos humanos, no qual as organizações precisam também enfrentar tais desafios e dilemas. Segundo a ONU (2020), os direitos humanos são direitos que não distingue raça, sexo, nacionalidade, etnia, idioma e religião. Incluem direito a vida, a saúde, a educação, a liberdade de opinião e de expressão.

Já na segunda questão, apesar de limites imprecisos e mutáveis, as organizações devem evitar três formas de cumplicidade: direta (quando uma organização deliberadamente colabora com a violação dos direitos humanos); vantajosa (quando uma organização ou qualquer uma de suas subsidiárias obtém vantagem diretamente da violação dos direitos humanos cometida por terceiros); e silenciosa (quando uma organização deixa de levar ao conhecimento das autoridades competentes violações sistemáticas ou contínuas dos direitos humanos, como não se pronunciar contra a discriminação sistemática na legislação trabalhista contra determinados grupos) (ABNT, 2010).

No tema central “práticas de trabalho”, foi escolhida a questão “saúde e segurança no trabalho”, que envolve a promoção e manutenção do mais alto nível de bem-estar físico, mental e social dos trabalhadores e prevenção de perigos à saúde causados pelas condições de trabalho, além de se referir à proteção dos trabalhadores de riscos à saúde e à adaptação do ambiente de trabalho às necessidades fisiológicas e psicológicas dos trabalhadores. Em relação às ações e expectativas relacionadas, convém a organização por exemplo, analisar e controlar os riscos à saúde e à segurança em suas atividades; fornecer os equipamentos de segurança necessários, inclusive equipamentos de proteção individual, para a prevenção de lesões, doenças e acidentes ocupacionais e também para lidar com emergências; e registrar e investigar todos os incidentes e problemas de saúde e segurança, visando minimizá-los ou eliminá-los. Já no tema central “práticas leais de operação”, observou-se a questão “envolvimento político responsável”. Nessa questão, as organizações podem apoiar os processos políticos públicos e estimular o desenvolvimento de políticas públicas que beneficiem a sociedade como um todo, além de proibir o uso de influência indevida e evitar comportamentos como manipulação, intimidação e coerção, que podem minar o processo político público (ABNT, 2010).

Por fim, no anexo A da *ABNT NBR ISO 26000*, encontra-se uma relação de iniciativas e ferramentas relacionadas à responsabilidade social. Neste artigo, foram selecionados o *Global Reporting Initiative (GRI)*, que fornece modelos de indicadores, diretrizes e ferramentas de apoio para a elaboração de relatórios de sustentabilidade, e o *Instituto Ethos*, que também apresenta um conjunto de indicadores para negócios sustentáveis e responsáveis (ABNT, 2010). Sobre o GRI, trata-se de um relatório que inclui questões universais (*Universal Standards*) e ambientais, sociais, econômicas (*Topic-specific Standards*). Em relação às questões sociais, são realçados o tópico 403 (*Occupational Health and Safety*), que reconhece um local de trabalho saudável e seguro como um direito humano e é abordado em vários instrumentos internacionais, o tópico 412 (*Human Rights Assessment*), que atesta o poder de uma organização impactar diretamente os direitos humanos, através de suas próprias ações e operações, e o tópico 415 (*Public Policy*), que inclui a participação de uma organização no desenvolvimento de políticas públicas, por meio de atividades como lobby e fazer contribuições financeiras ou em espécie a partidos políticos, políticos ou causas. Cabe destacar também nesse tópico que há riscos nesse processo associados à corrupção, suborno e influência indevida, entre outros (GRI, 2016). Por sua vez, os *indicadores ethos para negócios sustentáveis* são divididos em quatro dimensões: visão e estratégia; governança e gestão; social; e ambiental. Entre os indicadores sublinhados estão: envolvimento no desenvolvimento de políticas públicas; monitoramento de impactos do negócio nos direitos humanos; e saúde e segurança dos empregados. (ETHOS, 2017).

Nas questões destacadas no artigo, é possível perceber sua importância para a RSC, sendo as mesmas essenciais nas diferentes iniciativas e ferramentas apresentadas.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A presente pesquisa possui caráter qualitativo, uma vez que o estudo depende, essencialmente, da subjetividade e da reflexividade do pesquisador (FLICK, 2008). Ademais, o trabalho em questão buscou compreender, de forma profunda, os eventos do ambiente social (NEVES, 1996). Já a técnica de coleta de dados utilizada foi a documental que, segundo Gil (2008), é realizada em documentos que ainda não foram analisados. Por fim, a análise de dados escolhida foi a análise de conteúdo segundo Bardin (2010).

Inicialmente, realizou-se uma pesquisa exploratória nos principais veículos de comunicação digital do Brasil visando identificar empresários negacionistas e empresas que apresentam surtos de casos da COVID-19. Posto isso, a busca foi realizada através da ferramenta *Google* utilizando-se das seguintes palavras de pesquisa: “empresários contra o isolamento social” e “empresários a favor da cloroquina”. A escolha do medicamento cloroquina decorreu da grande popularidade assumida por essa droga como possível solução para a COVID-19. Os únicos dois filtros utilizados na pesquisa foram com relação a última atualização (“no último ano”) e a localização (Brasil). Feita a investigação, selecionaram-se as principais empresas citadas nos primeiros 30 resultados de busca, a partir da declaração dos seus empresários. Escolhidas as empresas, foi realizada uma segunda pesquisa na busca de um maior aprofundamento. Nesta busca, utilizou-se as mesmas palavras da primeira junto com o nome de cada empresa selecionada. A descrição das empresas e os motivos que levaram a tal seleção estão presentes no Quadro 1.

Na análise dos dados foram extraídas informações presentes nos sites institucionais das respectivas empresas. Além disso, foram consideradas também as mídias digitais presentes na plataforma *Instagram*. Segundo Phillips (2017), no *Instagram*, o engajamento do consumidor com a marca é maior se comparado as outras redes sociais (*Facebook, Pinterest e Twitter*). Ademais, os consumidores acreditam mais nas marcas que estão presentes nessa plataforma digital. Dito isso, foram selecionadas as publicações mais representativas, feitas pelas empresas analisadas, durante a pandemia. Foram consideradas as publicações postadas a partir da data do

primeiro registro de caso da COVID-19 no Brasil, 26 de fevereiro de 2020. Por fim, foram consideradas também notícias digitais de plataforma jornalística.

Quadro 1 – Descrição das empresas selecionadas para a análise e seus motivos

Descrição da empresa	Motivos para seleção	Nº de citações nos resultados de busca	Fontes utilizadas	Nome fictício na análise
Empresa de restaurantes que comercializa principalmente carnes e hambúrgueres. Está presente em 18 estados brasileiros.	Proprietário da rede de restaurantes manifestou, em vídeo gravado em sua rede social pessoal, ser contra o isolamento social.	“Empresários contra o isolamento social”: 5	Correio Braziliense; Estado de Minas; Folha de São Paulo; Uol; Yahoo.	E1
Empresa do setor varejista presente em 17 estados brasileiros e com mais de 20 mil funcionários	Principal proprietário manifestou, diversas vezes, ser contra o isolamento e espalhou notícias falsas sobre a pandemia. Diversas lojas tentaram burlar a quarentena vendendo produtos essenciais.	“Empresários contra o isolamento social”: 6	CNN Brasil; Estado de São Paulo; Folha de São Paulo; Jornal do Comércio; Uol	E2
Negócios de seu grupo empresarial atuam em diversas áreas, tais como: alimentação, varejo de produtos e serviços saudáveis, entre outros.	Proprietário é um grande defensor da cloroquina e recebeu convite para ingressar no Ministério da Saúde.	“Empresários a favor da cloroquina”: 1	Revista Oeste	E3

Fonte: Elaborado pelos autores

Na análise dos resultados, a partir do referencial teórico, foram consideradas quatro categorias principais: direitos humanos; saúde e segurança no trabalho; práticas leais de operação (envolvimento político responsável); e visões de RSC.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Buscando uma melhor clareza e qualidade na descrição, a análise dos resultados foi dividida em três partes representando, cada uma das partes, uma empresa selecionada. Posto isso, a presente seção ficou dividida em: análise dos resultados E1; análise dos resultados E2; análise dos resultados E3.

4.1 Análise dos Resultados E1

Antes de entrar nas categorias de análise, nota-se que, no site institucional da empresa, a figura do empresário contrário ao isolamento é destacada de forma positiva. Ao entrar na página do restaurante, consegue-se visualizar claramente uma aba que descreve o “chef” do restaurante e seus respectivos prêmios conquistados. A partir disso, percebe-se uma ligação direta entre o restaurante e a imagem do empresário. Ademais, em uma análise exploratória no site institucional da E1, nota-se que não há nenhum espaço específico que aborde de forma clara a responsabilidade social corporativa exercida pela empresa. Na verdade, o que existe são duas ações: leilão beneficente e certificação LEED de qualidade ambiental. Entretanto, vale destacar

que essas duas informações estão vinculadas na aba “E1 na mídia” e dividem espaço com outras notícias referentes a prêmio e expansão.

Posto isso, ressalta-se, inicialmente, a categoria dos direitos humanos. Nas publicações do *Instagram* durante a pandemia, observam-se postagens de doações de lanches para profissionais da saúde e motoristas de caminhão no período de 14 a 19 de abril. No entanto, é importante destacar que essas publicações foram as únicas até agora referentes à pandemia e que, poucos dias antes, segundo reportagem do dia 2º de abril do jornal Estado de Minas, a empresa demitiu cerca de 600 funcionários apesar de afirmar, anteriormente, que não iria demitir ninguém. Além disso, observa-se que nas plataformas institucionais da empresa não há menção de nenhuma ação para o combate a pandemia. Dito isso, a partir das informações coletadas, não se pode afirmar que a empresa siga o tópico 412 do GRI, que atesta que a empresa impacta positivamente os direitos humanos.

Na categoria saúde e segurança no trabalho, destaca-se um vídeo do empresário no *Instagram* da empresa, no dia 16 de março, falando dos cuidados tomados durante a pandemia. Embora o empresário afirme no vídeo que a empresa intensificou a higienização para prezar a saúde de seus funcionários e clientes, em seus veículos oficiais, não consta nenhuma informação que demonstra que o local de trabalho segue as orientações sanitárias. Por isso, não se pode alegar que a empresa siga o tópico 403 do GRI. Ademais, é importante destacar que a data da publicação do vídeo ocorreu no mesmo dia em que o empresário disse estar surpreso com a queda de vendas durante a pandemia, conforme consta no jornal “Correio Brasiliense”. Ressalta-se também que esse vídeo foi publicado antes da declaração do empresário contra o isolamento social. Por último, observa-se que no vídeo quem faz as perguntas é a filha do empresário, uma criança, o que demonstra clara intenção de apelo emocional, algo questionável no aspecto de direitos humanos uma vez que é explorado a imagem infantil para fins comerciais.

Com relação à categoria práticas leais de operação, destaca-se o posicionamento político do empresário. De acordo com as notícias dos jornais “Folha de São Paulo” e “Correio Brasiliense” do dia 5 de março, o empresário reforça estar 100% com o presidente do Brasil ao apoiar manifestações “anti-congresso” agendada para dia 15 de março. Em seu vídeo, postado em sua rede social pessoal, o empresário afirma ter trabalhado na campanha do presidente. Dito isso, percebe-se que essa influência política do empresário não beneficia a sociedade como todo, especialmente, durante a pandemia, uma vez que a política pública e a postura adotada pelo atual presidente da república são questionadas pelo meio científico mundial durante a pandemia (LANCET, 2020). Ademais, através das informações coletadas nos veículos de comunicação oficiais da empresa e com base também nas notícias dos jornais, constatam-se que as atividades sociais da empresa estão focadas, exclusivamente, em ações filantrópicas através de doações para um hospital da região onde a sede da empresa está situada. Considerando isso, pode se dizer que a empresa E1 adota uma política de RSC antiquada baseada na filantropia.

4.2 Análise dos resultados E2

A partir de uma análise inicial no perfil da empresa no *Instagram*, nota-se que a figura do empresário, contrário ao isolamento, é usada sistematicamente pela empresa em ações de publicidade e propaganda. Com isso, pode se dizer que empresa mantém forte ligação com o empresário. No que diz respeito ao site institucional da E2, observa-se que existe uma área específica a qual a empresa denomina “Ações Sociais”. Nesta aba, constam iniciativas referentes ao “Jovem Aprendiz”, “Outubro Rosa/Novembro Azul”, “Troco Solidário” e “Projeto Sociais E2”. Primeiramente, observa-se, na descrição da ação, que a campanha “Outubro Rosa/Novembro Azul” é uma conscientização interna através de orientações, não especificadas detalhadamente no site, e que, o “Jovem Aprendiz” é um programa de emprego, utilizado em diversas empresas pelo Brasil, conforme consta no site oficial da ação (JOVEM

APRENDIZ, 2020). Quanto ao “Troco Solidário”, percebe-se que é uma atitude que parte do cliente, que pode doar ou não seu troco. Por último, o mais relevante entre as ações sociais da E2 diz respeito a projetos sociais que são beneficiados através de leis de incentivo federal e estadual. Neste caso, vale destacar que o empresário E2, grande apoiador do atual presidente, recebe incentivo da lei da Rouanet, cerca de 17 milhões de reais acumulados até 2019, segundo a matéria da “Revista Época” de dezembro de 2019. No entanto, segundo a própria matéria da revista afirma, essa lei é uma das mais criticadas pelos seguidores bolsonaristas.

Sobre os direitos humanos, inicialmente, destaca-se uma postagem, no *Instagram* da empresa, sobre a divulgação de uma partida de futebol do campeonato carioca, uma das primeiras a serem realizadas no Brasil durante a pandemia, embora a empresa não patrocinasse nenhum dos dois clubes em questão. Pode se dizer que essa ação é no mínimo controversa no que diz respeito à saúde pública já que, segundo reportagem do jornal “El País” do dia 29 de junho, a retomada do campeonato carioca ocorreu dias depois do registro recorde de mortes na cidade e sofreu fortes críticas inclusive de clubes participantes.

Posteriormente, ressalta-se um caso sobre o descobrimento de um sítio arqueológico em uma das construções da empresa. Embora a paralisação da obra fosse recomendada pela própria consultoria contratada pela empresa, o empresário acusou, em vídeo gravado em seu perfil pessoal, o IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional) pelo embargo da obra, segundo nota de esclarecimento do próprio Instituto. Esse vídeo publicado pelo empresário, além de ser desrespeitoso com relação ao patrimônio histórico indígena, acarretou acusações por parte do Presidente da República que chamou o sítio arqueológico em “cocozinho petrificado de um índio” que barra licenciamento de obras, segundo matéria da “Folha de São Paulo”. Neste momento, é importante ressaltar que a conservação de patrimônios arqueológicos indígenas está protegida pelo Artº 216 da Constituição Federal do Brasil (BRASIL, 1988). Além disso, tanto a cultura quanto os direitos dos povos indígenas estão protegidos também pela Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, documento vinculado à Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU (ONU BRASIL, 2009).

Ademais, outro caso de violação de direitos humanos ocorreu nas vésperas das eleições de 2018. De acordo com a reportagem do jornal “O Globo”, o Ministério Público do Trabalho de Santa Catarina denunciou em outubro de 2018 o empresário por coagir funcionários a votarem em um determinado candidato à presidência. Em setembro de 2019, de acordo com o portal de notícias “Yahoo”, o Tribunal Superior Eleitoral condenou o empresário por propaganda eleitoral irregular pela coação. Neste caso, observa-se uma clara violação de liberdade de expressão e opinião, direitos fundamentais garantidos pelo Artº 5 da Constituição Federal do Brasil (BRASIL, 1988). Tendo em vista esses casos, embora a empresa afirme, em seu site institucional, ter uma postura socialmente responsável que preza pelos valores comunitários, ambientais e culturais, nota-se uma cumplicidade direta por parte da empresa na violação dos direitos humanos.

Na segunda categoria, saúde e segurança no trabalho, é analisado o comportamento da empresa durante a pandemia. No perfil oficial da empresa no *Instagram*, nota-se que, mesmo durante o período da pandemia, a empresa não parou de inaugurar lojas pelo Brasil. Além disso, observa-se, nessas diversas publicações referente a construção de novas lojas, o não uso de máscara por parte dos funcionários e até mesmo por parte do próprio empresário. Posteriormente, percebem-se, nas publicações, funcionários trabalhando na sede administrativa da empresa durante o período da pandemia; clientes dando entrevistas para o empresário com a máscara no queixo; funcionários aglomerados, dentro da loja, em uma das inaugurações da empresa; contato físico do empresário com clientes e funcionários. A partir dessas informações, percebe-se que a empresa não cumpriu corretamente as recomendações da OMS (2020b). Sendo assim, E2 não propicia aos seus trabalhadores um ambiente seguro e saudável de trabalho. Outra questão importante relatada na segunda categoria é referente à adaptação do ambiente de

trabalho as necessidades físicas do funcionário e cliente. Segundo matéria de dezembro de 2019 da “Folha de São Paulo”, o empresário da E2 criticou as exigências da prefeitura de uma cidade catarinense que obrigava a loja da cidade a instalar piso tátil, essencial para os deficientes visuais, e a disponibilizar cadeiras de rodas. A partir dessa declaração, observa-se que o empresário descumpra mais um item no que se refere a essa categoria.

Primeiramente, na terceira categoria de análise, nota-se que, no caso anteriormente citado sobre o sítio arqueológico, ao acusar o IPHAN injustamente pela obra embargada, o empresário também feriu o tópico 415 do GRI já que a pressão do empresário levou a exoneração da então presidente do IPHAN, segundo matéria do jornal “Correio Braziliense”. Posteriormente, é importante ressaltar que o empresário da E2 é investigado pela Polícia Federal no inquérito que apura a divulgação e o financiamento de notícias falsas contra ministros do Supremo Tribunal Federal, segundo matéria do portal de notícias “G1”. No entanto, não é a primeira vez que o empresário está no meio questões envolvendo notícias falsas. Em julho de 2019, o empresário inventou notícias falsas contra o reitor de uma universidade federal em São Paulo. Esse caso foi parar na justiça e, em maio de 2020, o empresário da E2 foi condenado a pagar uma indenização por esse ato, segundo matéria do jornal “Correio Brasiliense”. Em seu perfil pessoal no *Instagram*, o empresário, apesar das 100 mil mortes registradas pelo Ministério da Saúde, continua questionando o real impacto da pandemia, assim como número de óbitos em diversas publicações. Em uma delas questionou-se os óbitos ao afirmar que as pessoas morreram “com” a COVID-19, mas não “de” COVID-19. Tendo em vista isso, pode-se concluir que o empresário não possui um envolvimento político responsável aos espalhar notícias falsas, que interferem na opinião pública e causam a desinformação na sociedade.

4.3 Análise dos resultados E3

Inicialmente, procurou-se obter uma visão geral sobre o posicionamento de E3 em seu perfil no *Instagram*, consultando algumas de suas publicações no ano de 2020. Cabe destacar em sua “bio” a maneira como se enxerga atualmente: “Empreendedor Social”. Essa informação é reforçada em uma postagem do dia 19 de agosto, na qual relata que seus filhos estão no comando de 20 empresas, gerando mais de 50 mil empregos, possibilitando condições do empresário atuar hoje como empreendedor social. Uma postagem muito significativa feita pelo empresário ocorreu no dia 7 de junho, informando que deixaria de atuar como Conselheiro do Ministério da Saúde, e não aceitaria o convite de assumir a Secretaria da Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos (SCTIE) da pasta, ocupada pelo Ministro Interino Eduardo Pazuello, um general do exército sem formação específica na área. Nessa mesma publicação, o empresário pede desculpas por qualquer ato ou declaração de sua autoria que tenha sido interpretada como desrespeito pelos familiares das vítimas da COVID-19 ou profissionais de saúde, desativando os comentários.

A reportagem de “Seu Dinheiro”, também datada em 7 de junho, informa que o empresário desistiu de assumir o cargo após suas declarações polêmicas, e que optou por se dedicar de forma “solidária e independente” a trabalhos sociais em Roraima. Segundo a reportagem, essa desistência ocorreu depois de E3 questionar a veracidade dos dados referentes à pandemia da COVID-19, repassados por equipes de saúde de Estados e municípios, uma vez que o empresário alegava que os números “fantasiosos” de óbitos serviriam para inflacionar o repasse de recursos federais. Ademais, a reportagem relata que o empresário disse que o governo “não pretendia desenterrar mortos”, desencadeando uma enxurrada de críticas nas redes sociais e notas de repúdio por parte de diversas secretarias de saúde municipais e estaduais.

Ainda sobre esse episódio, a reportagem de “O Tempo”, também do dia 7 de junho, informa sobre a possibilidade de E3 assumir o cargo no Ministério da Saúde, indicando algumas

de suas principais ideias a respeito da pandemia da COVID-19: o apoio do uso irrestrito da cloroquina para combater a doença e os números “fantasiosos” sobre a doença no país. Adicionalmente, a reportagem de “ISTOÉ” do dia 2 de junho informa que E3 confirmou o convite para ocupar a vaga no Ministério da Saúde e que aceitaria o cargo na SCTIE. Um ponto a ser destacado nessa reportagem é o comentário a respeito das atribuições dessa Secretaria, que é considerada estratégica por coordenar parcerias com a iniciativa privada para fabricação de medicamentos e outros insumos. Cabe aqui mencionar o aumento de consumo de 358% no consumo de cloroquina, gerando lucro para as empresas farmacêuticas, conforme reportagem da “Bahia Notícias” no dia 11 de julho. Na reportagem do jornal “Extra”, outro dado importante é revelado: a produção anual de cloroquina, usada normalmente para combater a malária e produzida pelo Exército brasileiro, aumentou cerca de 18 vezes nos últimos meses em relação aos anos anteriores. Segundo a reportagem, o Ministério Público, atuando junto ao Tribunal de Contas da União (TCU), pediu uma investigação, em decorrência dos gastos públicos para aumentar a produção de um medicamento, sem que houvesse evidências científicas comprovando sua eficácia no tratamento da COVID-19

Na entrevista para “UOL”, anterior também a sua posse na SCTIE, no dia 6 de junho, o empresário relata que não enxerga como um problema o fato de não ter experiência no setor público, afirmando contar com profissionais médicos e autoridades qualificadas para tomar as decisões. A respeito da cloroquina, E3 manifesta-se seguro e convicto a respeito de seu uso para casos leves e no tratamento precoce, sendo favorável a medidas de isolamento e de higiene e ao aumento da testagem. Questionado sobre o uso da droga, E3 afirma que a rejeição à cloroquina é uma “questão ideológica”, afirmando que há “centenas de estudos científicos” que defendem o uso. Nessa reportagem, é mencionada que a OMS declarou não haver comprovação científica de que o remédio reduza a mortalidade. Tais declarações polêmicas foram assuntos de discussão a respeito de como elas poderiam afetar os negócios, como mostra reportagem de “UOL Economia” do dia 9 de junho. Nessa matéria, é mencionada uma nota pública, realizada por um grupo britânico que comprou de E3 sua empresa da área da educação no ano de 2013, informando não haver qualquer vínculo com o empresário, com nenhum governo, nem com partidos políticos.

Após a postagem no *Instagram* no dia 7 de junho, E3 publicou no dia 20 de junho que seu maior empreendimento é uma “missão de fé, amor e trabalho comunitário”. Em relação à cloroquina, destaca-se a publicação, do dia 7 de agosto, no *Instagram*. Nela, é mostrada a foto de uma reportagem, na qual afirma que o tratamento precoce cura a COVID-19. Quanto essa reportagem, publicada também no dia 7 de agosto pela “ISTOÉ”, E3 conta que coordena um núcleo científico independente que desenvolveu um método de tratamento precoce. Contudo, não é feita nenhuma menção à cloroquina, tampouco outros medicamentos foram citados. Na entrevista publicada no dia 2 de julho em “NEOFEED”, questionado sobre a hidroxiclороquina e a não existência de estudos científicos que comprovem seus efeitos benéficos, E3 cita um médico que possui um tratamento precoce comprovadamente utilizado em milhares de cidades e milhares de pacientes, envolvendo três, quatro, cinco medicamentos, entre eles a hidroxiclороquina. Também nessa entrevista, o empresário reafirma estar afastado de suas empresas, dedicando-se à causa da filantropia, causas comunitárias e humanitárias.

Diante do exposto, verifica-se na visão de RSC de E1 uma política antiquada, baseada na filantropia. Para o empresário, a condução do seu projeto de empreendedorismo social ocorre em separado dos seus “negócios tradicionais”. Como visto no conceito de RSC, hoje procura-se uma integração entre aspectos econômicos, sociais, ambientais e éticos na condução dos negócios, levando em consideração diversos indicadores e questões centrais de responsabilidade social. Nessa direção, nos pontos centrais destacados no artigo, as declarações de E3 em relação às vítimas da COVID-19 afrontam os direitos humanos e deslegitimam o

trabalho das secretarias de saúde municipais e estaduais, na contramão do indicador 412 do GRI, do indicador “monitoramento de impactos do negócio nos direitos humanos” do Instituto Ethos, e do tema central “Direitos Humanos” da *ABNT NBR ISO 26000*. Ademais, levando em consideração o tema central “práticas leais de operação” da *ABNT NBR ISO 26000*, e a questão em especial do “envolvimento político responsável”, o tópico 415 do GRI, e o indicador “envolvimento no desenvolvimento de políticas públicas” do Instituto Ethos, constata-se um envolvimento político irresponsável de E3 no contexto da pandemia da COVID-19, pois o mesmo assumiu uma posição negacionista, insistindo em medicamentos sem comprovação científica, que acabaram sendo fabricados, vendidos e consumidos em expressivas escalas, com possíveis prejuízos à sociedade brasileira.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo buscou analisar o posicionamento quanto a RSC dos empresários que negam as evidências científicas referentes à COVID-19. Primeiramente, foi realizado um estudo exploratório, nos principais veículos de comunicação, buscando identificar os empresários negacionistas e suas respectivas empresas. Identificados os empresários, observou-se o posicionamento quanto à RSC desses empresários, e de seus respectivas empresas. Por último, esses posicionamentos foram analisados e confrontados com a literatura de RSC.

Após a análise dos posicionamentos, conclui-se que os empresários negacionistas não seguem as dimensões de RSC constituídas pelos principais institutos, normas e iniciativas tanto nacionais quanto internacionais. Esses descumprimentos se dão, principalmente, pelas constantes violações de direitos humanos e pela irresponsabilidade política por parte dos empresários negacionistas, tanto durante quanto antes da pandemia. Além disso, nota-se que esses empresários ainda possuem uma visão limitada e antiquada quanto a RSC uma vez que suas ações, e de suas empresas, são baseadas apenas em iniciativas filantrópicas.

Dito isso, pode se dizer que umas limitações do trabalho é o fato de que a fonte dos dados de análise foi exclusivamente virtual e a partir de dados secundários. Como sugestões para trabalhos futuros, recomenda-se a realização de uma pesquisa tendo como base observações de campo e entrevistas com (ex) funcionários e clientes das empresas aqui analisadas, a fim de verificar quais impactos nos negócios a postura negacionista acaba gerando, tanto em termos de gestão de pessoas quanto de vendas e relacionamentos com os clientes.

REFERÊNCIAS

- ABNT. **ABNT NBR ISO 26000** - Diretrizes sobre Responsabilidade Social. International Organization for Standardization, p. 1-118, 2010.
- AGUDELO, Mauricio Andrés Latapí; JÓHANNSDÓTTIR, Lára; DAVIDSDÓTTIR, Brynhildur. A literature review of the history and evolution of corporate social responsibility. **International Journal of Corporate Social Responsibility**, v. 4, n. 1, p. 1, 2019.
- BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 2010.
- BASTOS, Saulo B.; CAJUEIRO, Daniel O. Modeling and forecasting the early evolution of the Covid-19 pandemic in Brazil. **arXiv preprint arXiv:2003.14288**, 2020.
- BOWEN, Howard R. **Social responsibilities of the businessman**. University of Iowa Press, 2013.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Artigo 216. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 18. ago 2020.

CARROLL, Archie B. A history of corporate social responsibility: Concepts and practices. **The Oxford handbook of corporate social responsibility**, p. 19-46, 2008.

CARROLL, Archie B. A three-dimensional conceptual model of corporate performance. **Academy of management review**, v. 4, n. 4, p. 497-505, 1979.

CETIC. 2019. **TIC Domicílios – 2019: A4B - DOMICÍLIOS, POR PRESENÇA DE COMPUTADOR E INTERNET**. Disponível em: < <https://cetic.br/pt/tics/domicilios/2019/domicilios/A4B/>> Acessado em 07. jul. 2020.

CHANG, Sheryl L. et al. Modelling transmission and control of the COVID-19 pandemic in Australia. **arXiv preprint arXiv:2003.10218**, 2020.

CHOUDHARY, Nita; SINGH, Niranjan Kumar. Corporate social responsibility–Competitive advantage or social concern. **European Journal of Business and Management**, v. 4, n. 4, p. 57-69, 2012.

COCHRAN, Philip L. The evolution of corporate social responsibility. **Business horizons**, v. 50, n. 6, p. 449-454, 2007.

CORREIA, Sergio; LUCK, Stephan; VERNER, Emil. Pandemics Depress the Economy, Public Health Interventions Do Not: Evidence from the 1918 Flu (June 5, 2020). Available at SSRN: <https://ssrn.com/abstract=3561560> or <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.3561560>

COURTEMANCHE, Charles et al. Strong Social Distancing Measures In The United States Reduced The COVID-19 Growth Rate: Study evaluates the impact of social distancing measures on the growth rate of confirmed COVID-19 cases across the United States. **Health Affairs**, p. 10.1377/hlthaff. 2020.00608, 2020.

DATAFOLHA. 2020. **Para 76%, as pessoas devem ficar em casa, diz Datafolha**. Disponível em: < <https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2020/04/para-76-as-pessoas-devem-ficar-em-casa-diz-datafolha.shtml>>. Acessado em 16. ago. 2020.

DAVIS, Keith. Understanding the social responsibility puzzle. **Business horizons**, v. 10, n. 4, p. 45-50, 1967.

DWECK *et al.* 2020. **IMPACTOS MACROECONÔMICOS E SETORIAIS DA COVID-19 NO BRASIL: NOTA TÉCNICA**. Disponível em: <https://www.ie.ufrj.br/images/IE/grupos/GIC/GIC_IE_NT_ImpactosMacroSetoriaisdaC19noBrasilvfinal22-05-2020.pdf>. Acessado em 05. jul. 2020.

ELKINGTON, John. Towards the sustainable corporation: Win-win-win business strategies for sustainable development. **California management review**, v. 36, n. 2, p. 90-100, 1994.

ETHOS. 2017. **Indicadores Ethos para negócios responsáveis e sustentáveis**. Disponível em <https://www.ethos.org.br/cedoc/indicadores-ethos-para-negocios-sustentaveis-e-responsaveis/#.WE7OEjWkuwc>. Acessado em 05. jul. 2020.

FALCK, Oliver; HEBLICH, Stephan. Corporate social responsibility: Doing well by doing good. **Business horizons**, v. 50, n. 3, p. 247-254, 2007.

FLICK, Uwe. **Introdução à pesquisa qualitativa-3**. Artmed editora, 2008.

FRASER, Christophe et al. Pandemic potential of a strain of influenza A (H1N1): early findings. **science**, v. 324, n. 5934, p. 1557-1561, 2009.

FREEMAN, R. Edward. **Strategic management: A stakeholder approach**. Cambridge: Cambridge university press, 1984.

GIL, A. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2008.

GRI. 2016. **Consolidated Set of GRI Sustainability Reporting Standards 2016**. Disponível em: < <https://www.globalreporting.org/standards/gri-standards-download-center/>> Acessado em 21. ago. 2020

GUO, Weina et al. Diabetes is a risk factor for the progression and prognosis of COVID-19. **Diabetes/metabolism research and reviews**, p. e3319, 2020.

HALLAL. 2020. **Pesquisa da UFPel estima subnotificação de casos de covid-19 no Brasil.** Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/educacao/noticia/2020-06/pesquisa-da-ufpel-estima-subnotificacao-de-casos-de-covid-19-no-brasil>>. Acessado em 01. jul. 2020.

IBGE .2017. **Acesso à Internet e à televisão e posse de telefone móvel celular para uso pessoal.** Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101631_informativo.pdf> Acessado em 05. jul. 2020.

IBGE. 2020a. **Pnad Covid-19: Indicadores de saúde.** Disponível em: <<https://covid19.ibge.gov.br/pnad-covid/>>. Acessado em 05. jul. 2020.

IBGE. 2020b. **Pandemia deixa 9,7 milhões de trabalhadores sem remuneração em maio.** Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/28038-pandemia-deixa-9-7-milhoes-de-trabalhadores-sem-remuneracao-em-maio?utm_source=covid19&utm_medium=hotsite&utm_campaign=covid_19>. Acessado em 07. jul. 2020.

JOVEM APRENDIZ. 2020. **Jovem Aprendiz | Oportunidades & Vagas: Inscreva-se Já!.** Disponível em: <<https://jovemaprendiz.pro.br/>>. Acessado em 25. ago. 2020.

LANCET, The. COVID-19 in Brazil: “So what?”. **Lancet (London, England)**, v. 395, n. 10235, p. 1461, 2020.

LEE, Min-Dong Paul. A review of the theories of corporate social responsibility: Its evolutionary path and the road ahead. **International journal of management reviews**, v. 10, n. 1, p. 53-73, 2008.

LIGHTER, Jennifer et al. Obesity in patients younger than 60 years is a risk factor for Covid-19 hospital admission. **Clinical Infectious Diseases**, 2020.

LIU, Ying et al. The reproductive number of COVID-19 is higher compared to SARS coronavirus. **Journal of travel medicine**, 2020.

MATHIS, Adriana de Azevedo; MATHIS, Armin. Responsabilidade social corporativa e direitos humanos: discursos e realidades. **Revista Katálysis**, v. 15, n. 1, p. 131-140, 2012.

MATRAJT, Laura; LEUNG, Tiffany. Evaluating the effectiveness of social distancing interventions to delay or flatten the epidemic curve of coronavirus disease. **Emerging infectious diseases**, v. 26, n. 8, p. 1740, 2020.

MEHTA, Puja et al. COVID-19: consider cytokine storm syndromes and immunosuppression. **Lancet (London, England)**, v. 395, n. 10229, p. 1033, 2020.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. 2015. **Compreendendo a Responsabilidade Social: ISSO 26000 e ABNT NBR 16001.** Disponível em: <http://www.inmetro.gov.br/qualidade/responsabilidade_social/cartilha_compreendendo_a_responsabilidade_social.pdf> Acessado em 21. Ago. 2020.

MURPHY, Patrick E. An evolution: Corporate social responsiveness. **University of Michigan Business Review**, v. 30, n. 6, p. 19-25, 1978.

NEVES, J. Pesquisa qualitativa: características, usos e possibilidades. **Caderno de pesquisas em administração, São Paulo**, v. 1, n. 3, p. 1-5, 1996.

OMS. 2020a. **Director-General's opening remarks at the media briefing on COVID-19 - 11 March 2020.** Disponível em: <<https://www.who.int/dg/speeches/detail/who-director-general-s-opening-remarks-at-the-media-briefing-on-covid-19---11-march-2020>>. Acessado em: 16. Ago. 2020.

OMS, 2020b. **CORONAVIRUS: PREVENTION.** Disponível em: <https://www.who.int/health-topics/coronavirus#tab=tab_2> Acessado em 03. jul. 2020.

OMS. 2020c. **CORONAVIRUS: OVERVIEW.** Disponível em: <https://www.who.int/health-topics/coronavirus#tab=tab_1> Acessado em 03. jul. 2020.

OMS. 2020d. **Folha informativa COVID-19 - Escritório da OPAS e da OMS no Brasil.** Disponível em: <<https://www.paho.org/pt/covid19#cloroquina>> Acessado em 21. Ago. 2020.

ONU BRASIL. 2009. **Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas**. Disponível em: < http://unicrio.org.br/docs/declaracao_direitos_povos_indigenas.pdf> Acessado em: 18. ago 2020.

ONU. 2015a. **Guide to Corporate Sustainability**. Disponível em: < https://d306pr3pise04h.cloudfront.net/docs/publications%2FUN_Global_Compact_Guide_to_Corporate_Sustainability.pdf >. Acessado em: 21 de Agosto de 2020.

ONU. 2015b. **SDG Compass: The guide for business action on the SDGs**. Disponível em: < https://sdgcompass.org/wp-content/uploads/2015/12/019104_SDG_Compass_Guide_2015.pdf>. Acessado em: 20 de Janeiro de 2020.

PHILLIPS, Kim Walsh. **Ultimate guide to Instagram for business**. Entrepreneur Press, 2017.

PORTER, Michael E.; KRAMER, Mark R. Creating shared value. In: **Managing sustainable business**. Springer, Dordrecht, 2019. p. 323-346.

SHEREEN, Muhammad Adnan et al. COVID-19 infection: Origin, transmission, and characteristics of human coronaviruses. **Journal of Advanced Research**, 2020.

SWANSON, Diane L. Addressing a theoretical problem by reorienting the corporate social performance model. **Academy of management review**, v. 20, n. 1, p. 43-64, 1995.

UNESCO. 2020. **Educação: da interrupção à recuperação**. Disponível em: < <https://pt.unesco.org/covid19/educationresponse>>. Acessado em 05. jul. 2020.

WADDOCK, Sandra A.; GRAVES, Samuel B. The corporate social performance–financial performance link. **Strategic management journal**, v. 18, n. 4, p. 303-319, 1997.

WORLDOMETERS. 2020. **COVID-19 CORONAVIRUS PANDEMIC** Disponível em: <<https://www.worldometers.info/coronavirus/#countries>>>. Acessado em 16. Ago. 2020.

WU, Zunyou; MCGOOGAN, Jennifer M. Characteristics of and important lessons from the coronavirus disease 2019 (COVID-19) outbreak in China: summary of a report of 72 314 cases from the Chinese Center for Disease Control and Prevention. **Jama**, v. 323, n. 13, p. 1239-1242, 2020.